



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº 410/2004

INCLUI PARAGRAFO ÚNICO, AO ART. 5º DA LEI Nº 004/97, QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SERVIDORES EM GERAL DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O art. 5.º da Lei n.º 004/97, fica acrescido do seguinte Parágrafo Único:

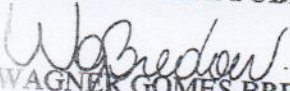
“PARÁGRAFO ÚNICO – Todo deslocamento, quando do retorno deverá ser apresentado ao setor de contabilidade relatório com os respectivos comprovantes”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 10 de novembro de 2004.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


WAGNER GOMES BREDOW
Secretário de administração e Finanças